



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 28 de setembro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar- **PROJETO DE LEI Nº 058/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE OPERADOR DE MÁQUINAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário.

Sala das sessões, em 28 de setembro de 2026.

Ver^a. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.

Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.

Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

REJEITADO em 2^a e última

recursável em votação por 04 contrários

contra 03 favoráveis

em 28 de setembro de 2026

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 854 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

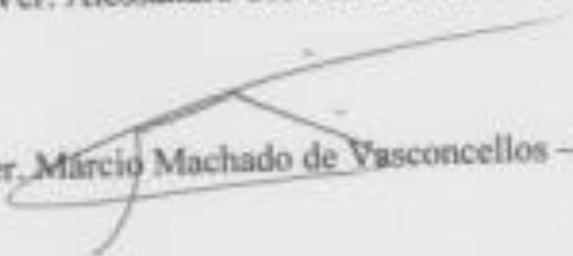
PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 28 de setembro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 058/2026: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE OPERADOR DE MÁQUINAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário

Sala das sessões, em 28 de setembro de 2026.


Ver. Moisés Essi – Pres.

Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.


Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (51) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 058/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

REJEITADO em 25 de setembro
discussão, em votação, por 04 contra
03 a favor e 02 ausentes
Em 26 de setembro de 2026

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO,
PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE OPERADOR DE
MÁQUINAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE
MUNICIPAL DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral
Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das
atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em
caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis)
meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga
horária a seguir discriminado:

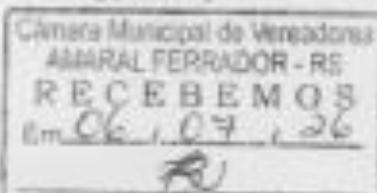
Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
05	Operador de Máquina	40	R\$1.788,12

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando
assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos
Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato
administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as
condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade
emergencial.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, exceto pelo não
desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte
interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período
anterior de 10 (dez) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta
de dotações da Secretaria Municipal de viação e transportes.



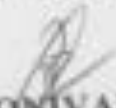


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

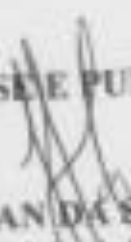
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.835-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3620-1800 - CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidor(es) temporário(s), no(s) cargo(s) de operador de máquina para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Viação e Transportes, para o ano de 2026, requeridas pela população Amaralense.

Em que pese tenha ocorrido a nomeação dos novos operadores de máquinas aprovados pelo concurso público 01/2024, foram preenchidas apenas 2 vagas necessárias, no entanto, devido ao fato da administração ter adquirido e recebido uma série de máquinas e equipamentos que demandam a contratação urgente de ao menos 05 operadores de máquinas, solicitação a autorização legislativa para contratação dos respectivos cargos.

As contratações em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, será realizada através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais e indispensáveis à população, no tocante às atividades agropecuárias.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
12 de março de 2026.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal